

Período de 14 a 31 de dezembro de 2015

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por meio da Seção de Jurisprudência/Núcleo de Documentação, criou o informativo “**Jurisprudência em Revista**”, que tem por escopo veicular decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, relativas aos recursos interpostos em face dos acórdãos deste Tribunal. Além da ementa publicada pelo TST, o informativo, com periodicidade semanal, permite o acesso ao inteiro teor dos acórdãos do TST e deste Tribunal.

Boletim das decisões do TST referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, publicadas no período de 14 a 31 de dezembro de 2015:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO. ACOLHIMENTO SEM EFEITO MODIFICATIVO. Havendo omissão no acórdão embargado, devem ser acolhidos os embargos de declaração a fim de acrescentar que, não se identifica nos atos da reclamada nenhuma atitude reveladora de má-fé ou deslealdade processual, uma vez que ao recorrer e buscar a reapreciação do despacho denegatório da revista, apenas se utilizou de um direito constitucionalmente garantido, ausente qualquer dos comportamentos elencados no art. 17, do CPC. Incólumes os dispositivos legais invocados. **Embargos de declaração acolhidos, sem efeito modificativo.** **Processo:** [ED-AIRR - 584-95.2013.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 16/12/2015, **Relator Desembargador Convocado:** Breno Medeiros, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 18/12/2015. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS EXTRAS. RECÁLCULO. INVALIDADE DO REGIME DE COMPENSAÇÃO. Caracterizada uma potencial contrariedade à Súmula nº 85, III, desta Corte, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o prosseguimento do recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido. HORAS EXTRAS. RECÁLCULO. INVALIDADE DO REGIME DE COMPENSAÇÃO.** Após o cancelamento da Súmula nº 349, esta Corte tem se posicionado no sentido de ser imprescindível a prévia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego a fim de validar o acordo de

compensação de jornada em atividade insalubre, nos termos do artigo 60 da CLT. Porém, ao reputar devido o pagamento de horas extras integrais (hora + adicional), mesmo em relação àquelas destinadas à compensação, incorreu o Tribunal a quo em contrariedade à Súmula nº 85 desta Casa. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 24676-66.2014.5.24.0086](#). **Data de Julgamento:** 16/12/2015, **Relator Desembargador Convocado:** Breno Medeiros, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 18/12/2015. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA APRESENTADO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014. PROCESSO ELETRÔNICO - PJe. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Configurada, nos moldes do artigo 896, "c", da CLT, possível ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Agravo de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento.** **II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. APELO APRESENTADO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014. PROCESSO ELETRÔNICO - PJe. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Mesmo instado por embargos de declaração, o Tribunal Regional não se pronunciou sobre a alegação de que a empresa cumpriu com seu dever de cautela, no tocante à prevenção de doenças ocupacionais, sobre quais os elementos fáticos indicativos denexo causal ou concausal, nem sobre o argumento patronal de que a Autora utilizou equipamentos de proteção individual capazes de elidir a insalubridade, o que inviabiliza o exame acerca dos requisitos do dever de indenizar e do direito ao adicional de insalubridade. Desse modo, a prestação jurisdicional revela-se deficiente, o que enseja a decretação de nulidade do v. acórdão regional complementar, à luz do art. 93, IX, da Constituição Federal. **Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.**

Processo: [RR - 24051-90.2014.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 16/12/2015, **Relatora Desembargadora Convocada:** Jane Granzoto Torres da Silva, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 18/12/2015. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENQUADRAMENTO SINDICAL - FINANCIÁRIO - INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - SÚMULA Nº 55 DO TST. Demonstrada divergência jurisprudencial, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso denegado. **II - RECURSO DE REVISTA - ENQUADRAMENTO SINDICAL - FINANCIÁRIO - INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - SÚMULA Nº 55 DO TST.**

Do conjunto fático constante do acórdão regional não é possível concluir que, na intermediação de operações financeiras, a Reclamada exercia atividade bancária típica, de forma a determinar o enquadramento sindical da Reclamante na categoria dos bancários, a teor da Súmula nº 55 do TST. Precedentes. **Recurso de Revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 516-94.2012.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:**

16/12/2015, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 18/12/2015. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. DIVISOR. HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. SÁBADO. NORMA COLETIVA. 1. O acórdão regional entendeu que o ajuste coletivo da categoria considera o sábado como dia de repouso remunerado, o que ensejou a adoção do divisor 150 para fins de cálculo das horas extras. 2. Demonstrada contrariedade à Súmula nº 124, II, "a", do Tribunal Superior do Trabalho, no caso, vez que a norma coletiva não estipula ser o sábado dia de repouso remunerado, mas apenas determina que os reflexos de horas extras prestadas durante toda a semana anterior incidam nos repousos, inclusive sábados. 3. Por força do artigo 896, "a", da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula nº 333 desta Corte, devido o processamento do recurso de revista. 4. **Agravo de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA.**

BANCÁRIO. DIVISOR. HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. SÁBADO. NORMA COLETIVA. 1. Prevalece o entendimento nesta Quarta Turma de que a mera previsão em norma coletiva sobre a repercussão de horas extras habituais na remuneração do sábado não implica reconhecer tal dia como de descanso semanal, para efeito de adoção dos divisores 150 e 200, previstos na Súmula nº 124, I, desta Corte. 2. **Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento** para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo de horas extras. **Processo:** [RR - 1331-63.2013.5.24.0003](#). **Data de Julgamento:** 16/12/2015, **Relatora Desembargadora Convocada:** Rosalie Michaelle Bacila Batista, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 18/12/2015. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NO APELO ORDINÁRIO APRESENTADO NO PROCESSO MATRIZ. PROCURAÇÃO COM PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA PREVENDO PERMANÊNCIA PARA ATUAÇÃO ATÉ O FINAL DA DEMANDA. ERRO DE FATO. CONFIGURAÇÃO. 1. Pretensão desconstitutiva direcionada em face do acórdão do TRT da 24ª Região em que dado parcial provimento ao recurso ordinário patronal, para excluir determinadas parcelas da condenação imposta pela Vara do Trabalho, ao argumento de que, ao se declarar a presença do pressuposto extrínseco de admissibilidade relativo à representação, incorreu-se em erro de fato, pois a procuração que amparava o substabelecimento conferido à signatária do recurso ordinário não mais vigorava no momento da interposição do apelo ordinário. 2. A procuração colacionada à ação originária possui data de validade até 31.12.2011, ao passo que o recurso ordinário foi interposto em 3.5.2012, não havendo, no referido instrumento de mandato, cláusula estabelecendo a prevalência dos poderes para atuar até o final da demanda. 3. Na decisão rescindenda, ao se recepcionar o recurso ordinário, por entender satisfeito o pressuposto extrínseco de admissibilidade relativo à representação, incorreu-se em erro de fato, por afirmado como existente fato

inexiste, qual seja a existência de instrumento de procuração e substabelecimento vigente à época da interposição do recurso ordinário. 4. Precedente da Subseção. **Recurso ordinário conhecido e provido.** **Processo:** [RO - 24032-56.2015.5.24.0000](#) **Data de Julgamento:** 15/12/2015, **Relator Ministro:** Emmanoel Pereira, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 18/12/2015. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. RECLAMADO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. ADMISSIBILIDADE. DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. HORAS EXTRAS. REFLEXOS. SALÁRIO. COMISSIONAMENTO. Deve ser obstado o prosseguimento do recurso de revista quando verificada a não indicação do trecho da decisão que configura o prequestionamento da matéria abordada, com sua transcrição e cotejamento analítico nas razões recursais, a teor do que dispõe o art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT. **Não conhecido. DANOS MORAIS. EXTRAVIO DA CTPS.** A perda ou extravio da CTPS do empregado por culpa do empregador, por si só, gera dano moral indenizável, sendo hipótese diversa da mera retenção ou entrega tardia, na qual esta 5ª Turma já firmou o entendimento de que o dano moral deve ser demonstrado a partir de um fato autônomo e conexo ao atraso na devolução do documento. Condenação arbitrada em R\$ 7.000,00. **Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 851-91.2013.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 14/12/2015, **Relator Ministro:** Emmanoel Pereira, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 18/12/2015. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL. NATUREZA EMINENTEMENTE CIVIL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. Restou incontroverso que o reclamante, engenheiro civil, firmou contrato de parceria comercial para a realização de empreendimento urbano imobiliário, tendo estabelecido o rateio (50%) dos lucros com a reclamada. A sentença afastou a configuração de vínculo de emprego, mas deferiu a indenização pelo exercício de funções que ultrapassavam o que estava previsto no pacto, além de danos morais. **2.** O e. TRT consignou a tese de que a nova leitura do artigo 114 da Lei Maior autoriza reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar demandas decorrentes da relação de trabalho, ainda que se tenha de utilizar normas materiais do direito civil, tributário, comercial ou do consumidor. Dito isso, manteve a competência material desta Justiça para o exame desta demanda. **3.** Por visar violação do artigo 114, I, da Constituição da República é que se afasta o óbice oposto pelo despacho denegatório, para permitir o trânsito do recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido.** **CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL. NATUREZA EMINENTEMENTE CIVIL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1.** Restou incontroverso que o reclamante, engenheiro civil, firmou contrato de parceria comercial para a realização de empreendimento urbano imobiliário, tendo estabelecido o rateio (50%) dos lucros com a

reclamada. A sentença afastou a configuração de vínculo de emprego, mas deferiu a indenização pelo exercício de funções que ultrapassavam o que estava previsto no pacto, além de danos morais. **2.** O e. TRT consignou a tese de que a nova leitura do artigo 114 da Lei Maior autoriza reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar demandas decorrentes da relação de trabalho, ainda que se tenha de utilizar normas materiais do direito civil, tributário, comercial ou do consumidor. Dito isso, manteve a competência material desta Justiça para o exame desta demanda. **3.** Na hipótese, a discussão gravita sobre relação de natureza eminentemente civil, pois diz respeito ao descumprimento do contrato de parceria comercial, em que duas pessoas se organizam com o intuito de aferir lucro, assumindo, ambas, o risco do negócio. Com efeito, a insurgência do autor não envolve relação de emprego, ou mesmo a relação de trabalho, a afastar, com isso, a competência desta Justiça para o exame da demanda. Violação do artigo 114 da Constituição da República que se reconhece. **Recurso de revista conhecido e provido, no tema.** Processo: [RR - 1106-57.2010.5.24.0000](#) Data de Julgamento: 09/12/2015, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/12/2015. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - LABOR EM ATIVIDADE-FIM DE CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - SERVIÇO DE LEITURISTA - VÍNCULO DE EMPREGO - RECONHECIMENTO (alegação de violação aos artigos 1º, *caput*, III e IV, 3º, I, II, III e IV, 5º, 170 e 193 da Constituição Federal, 3º, 8º, 9º e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, 301, § 2º, 469, I e II, e 515, §1º, do Código de Processo Civil, 25, § 1º e 26 da Lei nº 8.987/95, 94, II, da Lei nº 9.472/97, 12 da Lei nº 6.019/74 e 4º do Estatuto Social da Enersul S.A., contrariedade à Súmula/TST nº 331, I e III, e divergência jurisprudencial). A jurisprudência desta Corte vem entendendo, no que tange à Lei nº 8.987/95, que o artigo 25, § 1º, não autoriza a terceirização de atividade-fim das empresas concessionárias de serviço de energia elétrica, sendo aplicável o entendimento contido nos itens I e III da Súmula/TST nº 331 (com ressalva do meu entendimento pessoal). **Recurso de revista conhecido e provido.** Processo: [RR - 1378-65.2012.5.24.0005](#) Data de Julgamento: 09/12/2015, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 18/12/2015. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PROVA CONCRETA ACERCA DA CULPA "IN VIGILANDO". EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE. APLICAÇÃO DO ADC 16. As decisões recentes do Excelso Supremo Tribunal Federal têm sido todas no sentido de que não se pode afastar a incidência do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, invocando a existência de culpa *in vigilando* do Ente Público de forma genérica. Deve-se levar em consideração a efetiva ausência de fiscalização, de inércia na condução do contrato de terceirização de atividade especializada pelo administrador público. Na Reclamação nº 19492/SP, da lavra do Exmo.

Ministro Dias Toffoli, ponderou-se, ainda, que a adoção de fundamentos genéricos nas decisões proferidas por esta Justiça do Trabalho evidencia uma postura contrária ao entendimento do e. STF. Desse modo, apenas se constatada prova concreta da conduta culposa do ente público na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço, é que será possível responsabilizá-lo subsidiariamente. Essa é a interpretação que deve ser extraída do ADC 16 c/c a Súmula 331, V, do c. TST. *In casu*, como não resta delimitada na v. decisão regional conduta concreta de culpa do ente público na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços, a responsabilidade subsidiária do ente público deve ser afastada. Recurso de Revista conhecido e provido. **Processo:** [RR - 219-80.2012.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 16/12/2015, **Relator Ministro:** Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 18/12/2015. [Acórdão TRT](#).

Dúvidas e/ou sugestões entre em contato pelo e-mail jurisprudencia@trt24.jus.br ou ramal 1741